

## RESOLUÇÃO Nº 1, DE 1º DE JULHO DE 2024

Estabelece as normas relativas às comissões internas do Programa de Pós-Graduação em Estudos Linguísticos (PosLin).

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS LINGUÍSTICOS da Faculdade de Letras da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 74, § único, das Normas Gerais de Pós-Graduação (Resolução Complementar nº 02/2017, de 4 de julho de 2017) e o Regulamento do Programa, de 6 de junho de 2018, RESOLVE:

Art. 1º Ficam criadas as seguintes comissões internas do Programa de Pós-Graduação em Estudos Linguísticos (PosLin), que têm por objetivo subsidiar o Colegiado na tomada de decisões.

- I – Comissão de Acompanhamento Discente (CADIS);
- II – Comissão de Acompanhamento Docente (CADO);
- III – Comissão de Autoavaliação e de Planejamento Estratégico (CAPE);
- IV – Comissão de Gestão Financeira (CGEF).

Art. 2º Os membros de cada Comissão serão indicados e aprovados pelo Colegiado.

§ 1º O mandato de cada membro será de dois anos, permitida a recondução mediante aprovação pelo Colegiado.

§ 2º Na primeira composição das comissões a partir da data de aprovação desta Resolução, o mandato de até um terço dos seus membros poderá ser, excepcionalmente, de três anos.

Art. 3º Cada Comissão definirá internamente um presidente, que será responsável pela condução dos trabalhos.

Art. 4º A CADIS será composta por, no mínimo, dois e, no máximo, quatro docentes do Programa, além de dois representantes discentes.

Art. 5º São atribuições da CADIS:

- I – acompanhar o ingresso e a permanência dos discentes no Programa, zelando pelo cumprimento das normas acadêmicas institucionais;
- II – receber e avaliar as demandas dos discentes referentes a questões acadêmicas;
- III – emitir pareceres periódicos sobre afastamento, pedido de trancamento, prorrogação de prazos, entre outros procedimentos de interesse dos discentes;

Art. 6º A CADO será composta por três docentes do Programa, além de um representante discente.

Art. 7º São atribuições da CADO:

- I – propor ao Colegiado critérios de credenciamento e recredenciamento de docentes;
- II – acompanhar o ingresso e a permanência dos docentes no Programa, zelando pelo cumprimento das normas acadêmicas institucionais;
- III – avaliar pedidos de coorientação;
- IV – intermediar e mediar contatos entre docentes, seja no âmbito das áreas de concentração e linhas de pesquisa, seja no trato de questões acadêmicas individuais.

Art. 8º A CAPE será composta por pelo menos um docente, um discente, um egresso titulado, um técnico-administrativo, um membro da comunidade externa e um membro indicado pela pró-reitoria de pós-graduação.

Parágrafo único: Será permitido que um mesmo membro da CAPE acumule até dois perfis mencionados no *caput*.

Art. 9º São atribuições da CAPE:

- I – propor ao Colegiado, a partir da análise da série histórica das avaliações institucionais, parâmetros para a condução de uma autoavaliação continuada no Programa;
- II – conduzir a avaliação diagnóstica do Programa, pautada por uma autoavaliação crítica dos pontos fortes e daqueles que precisam melhorar;
- III – propor ao Colegiado critérios para o estabelecimento de uma política de acompanhamento de egressos;
- IV – desenvolver a política de acompanhamento de egressos aprovada pelo Colegiado;
- V – elaborar e propor ao Colegiado parâmetros voltados para a identidade institucional do Programa, assim como suas metas e objetivos de curto, médio e longo prazo;
- VI – propor ao Colegiado uma política voltada ao planejamento estratégico do Programa;
- VII – acompanhar a política de planejamento estratégico aprovada pelo Colegiado.

Art. 10 A CGEF será composta por três docentes do Programa, além de um representante discente.

Art. 11 São atribuições da CGEF:

- I – elaborar uma política de apoio financeiro a docentes e discentes para apreciação pelo Colegiado;
- II – executar a política de apoio financeiro aprovada pelo Colegiado;
- III – executar a gestão financeira do Programa em conformidade com as regras vigentes para os PPGs PROEX/CAPES;
- IV – prestar contas ao Colegiado do exercício financeiro do Programa.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado.

Prof. Fabio Alves da Silva Junior  
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Estudos Linguísticos